

PROCESSO N°
179/21

REG. PROC. N°

FL. 1

FOLHA N°



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

Projeto de Dec. Leg. nº 08/21
título de Cidadão ao Sr.
Antônio Aparecido Rodrigues
Autor: de Ver. Urialdo Ap. Bezerra

AUTUAÇÃO

Aos 02 dias do mês de dezembro de 2021
autuo o PDL. nº 08/21

Eu, *[Signature]*, subscrevi

390
Decreto de 14/12/21

C.M.LEME
179/21 Fis 02
[Signature]



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº8 / 2021.
Concede Título de Cidadania ao Sr. "Antônio aparecido Rodrigues"**

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Lemense **ao Sr. "Antônio aparecido Rodrigues"**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Leme.

Artigo 2º - As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º - Esse decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 03 de dezembro de 2021.

NIVALDO APARECIDO BEGNAMIA
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3573-5600
EMAIL: secretaria@camaraleme.sp.gov.br - SITE: camaraleme.sp.gov.br; PÁGINA FACEBOOK: [@camaralemesp](https://www.facebook.com/camaralemesp)

C.M.LEME
179128 Fis 03
D

CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo conceder o **Título de Cidadão Lemense**, a ser conferida ao **Sr. "Antônio aparecido Rodrigues"**, por ocasião aos relevantes serviços prestados a este município.

O homenageado atualmente presta serviços ao Município, em exercício de cargo de MOTORISTA DE AMBULÂNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME, tendo trabalhado anteriormente no mesmo ofício no transporte de alunos da Zona Rural, com destacado reconhecimento na sociedade Lemense.

Portanto, o homenageado é merecedor desta honraria.

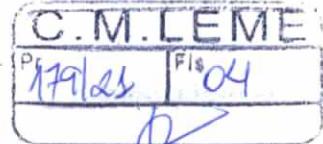
Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 03 de dezembro de 2021.

NIVALDO APARECIDO BEGNAMIA
Vereador

BIOGRAFIA DO HOMENAGEADO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3573-5600
EMAIL: secretaria@camaraleme.sp.gov.br - SITE: camaraleme.sp.gov.br; PÁGINA FACEBOOK: [@camaralemesp](https://www.facebook.com/camaralemesp)



**Antônio Aparecido Rodrigues, filho único de
Malvino Rodrigues e Idalina Crepaldi , casado
com Sandra Rodrigues com quem teve cinco
filho ,Carlos , Rogerio ,Vivian , Danilo e
Marcos, e avô de Nicolas , Carlos Eduardo ,
Victor e Matheus. Tonhão como e
carinhosamente chamado Iniciou sua
trajetória na Prefeitura Municipal em
01/07/1992, No transporte de alunos da zona
rural, Linha que fez por alguns anos. Indo
depois para o Transporte de pacientes, São
Paulo e varias outras cidades. Após a
aposentadoria do Sr.Jose Maria Balduino , ele
assumiu a linha de campinas , onde esta ate
hoje.**

**Respeito, dedicação, paciência, são suas
marca. Um grande homem, dono de um
enorme coração, excelente profissional,
cumpridor dos seus deveres e obrigações,
muito além do profissionalismo.**

E respeitado e querido por todos !!

REPÚ



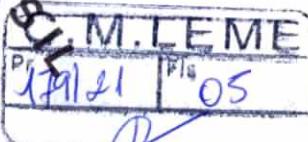
Estado de São Paulo

DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE LEME

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

Antonio Carlos Godoi

Oficial Interino



Matey Aparecida Butofava Lino de Queiros
Escrevente Autorizada

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, às fls. 39 do livro N.º B- 01 auxiliar, sob n.º 95.

foi encontrado. -- hoje, o atento de Casamento Religioso com eleito civil de ANTONIO APARECIDO RODRIGUES / . com D.a SANDRA MARIA TROTMANN / .

contraído peante o Ministro Religioso Oficiante, Padre Renato França .- na Comunidade Paroquial de São Manoel .-

realizado em 14 de outubro .- de 1. 978 . Ele contraente de côr branca.- com 20 anos de idade, estado civil solteiro .- , natural de Cordeirópolis, neste Estado .-

nascido em 07 de março .- de 1. 958 - profissão motorista .- residente neste município de Leme, no Sítio Palmeiras .- Filho de Malvino Rodrigues .-

natural de - - - - - . profissão - - - - - e de D.a Idalina Crepaldi Rodrigues .-

natural de - - - - - profissão - - - - - . residente - - - - - em - - - - -

Ela contraente de côr branca .- , com 45 anos de idade, estado civil solteira .- , natural de sua cidade de Leme .-

nascida em 17 de janeiro .- de 1. 963 . profissão prendas domésticas .- residente nesta cidade de Leme, à rua Joaquim Mourão, - s/nº .- ilha de Roberto Trotmann .-

natural de - - - - - profissão - - - - - e de D.a Célia Apparecida Santucci Trotmann .-

natural de - - - - - profissão - - - - - . residente - - - - - em - - - - -

Passando a nubente a adotar o nome de SANDRA MARIA TROTMANN RODRIGUES / .

, e o regime adotado é o da

Separação de bens .- de bens.

Observações: A margem nada consta .-

Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais

13.610 000 - LEME - SP

ANTONIO CARLOS GODOI

OFICIAL INTERINO

SELOS RECOLHIDOS POR VERB

O referido é verdade e dou fé.

Leme, em 1º de dezembro

de 19 93 .



C.M.LEME
1791/21 Fis 06
b

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/21

EMENTA: Concede Título de Cidadania ao Sr.
Antônio Aparecido Rodrigues

AUTORIA: Ver. Nilvaldo Aparecido Begnamia

Senhor Presidente,

O presente processo apresenta Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a concessão de título de cidadão ao Sr. Antônio Aparecido Rodrigues.

É o breve relato. Opino.

Ab initio, cumpre observar que não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade nos projetos apresentados, a análise está restrita aos aspectos de legalidade e de técnica legislativa de todas as proposituras, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no art. 30, incisos I da Carta Magna:



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

**"Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)"**

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se, nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à concessão de Título de Cidadão.

Nesse sentido é a doutrina de Roque Antonio Carrazza¹

“‘interesse local’ não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre necessidades gerais do Estado-Membro ou do país.”

No que concerne à forma legislativa para a concessão de título de cidadão, o Regimento Interno desta Casa traz que esta concessão deve ser feita por meio de Decreto Legislativo, como está sendo tratado no projeto em questão, assim a via legislativa está correta, assim preconiza o art. 208, §1º, d do Regimento:

“ Art. 208 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

Parágrafo 1º - Constitui matéria de decreto legislativo:

(...)

¹ Curso de direito constitucional tributário. São Paulo. Malheiros. 19 ed. 2004, p. 158



G.M.LEME
Pr 17963 Fls 07

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

d) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.”

Quanto ao processo de votação, o Regimento Interno, recentemente alterado, trouxe que este deverá ser forma nominal, ou seja, cada edil deve declarar seu voto abertamente, como prevê o item 5, do parágrafo 3º, do art. 252, assim tratado:

**“Parágrafo 3º - Proceder-se-á, obrigatoriamente à votação nominal para:
(...) 5- na concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem.”**

Na seara da competência, este tema encontra-se tratado na Lei Orgânica do Município, que em seu artigo 23, XII, trouxe que é de competência privativa da Câmara a concessão de título de cidadão àquele que, reconhecidamente, tenha prestado serviços ao Município, assim tratado:

**“Artigo 23 - Compete privativamente à Câmara de Vereadores:
XII - conceder título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;”**

Assim, conforme apresentado acima, não há vício de competência no Projeto de Lei em questão.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

Para a concessão de título de cidadão, reza o artigo 1º do Decreto Legislativo nº 213, de 17 de maio de 2005, que o projeto deve conter: *a biografia o homenageado acompanhada de uma justificativa, pormenorizada de suas atividades profissionais e sociais.*

Analizando os documentos acostados aos autos, depara-se com uma singela justificativa e registro de suas atividades sociais e profissionais.

Porém, no tocante ao reconhecimento dos serviços prestados ao Município, é tema de mérito que deve ser apreciado pelos nobres Edis, em plenário, no momento da votação, e mais, haverá também a apreciação do Projeto em questão, pelas Comissões Permanentes desta Casa, que adentrarão nos temas técnicos e de mérito da propositura.

Diante dos fatos e razões apresentados no presente parecer técnico-jurídico baseado nos elementos formais, preservada a devida ressalva acima tratada, não há óbices à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2021.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Sala da Assessoria Legislativa “Dr. Waldir José Baccarin”, em 03 de dezembro de 2.021.

**PAULO
AUGUSTO
HILDEBRAND**

Assinado de forma digital
por PAULO AUGUSTO
HILDEBRAND
Dados: 2021.12.03
15:20:50 -03'00'

***Paulo Augusto Hildebrand
PROCURADOR JURÍDICO***



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

C.M.LEME
Pr 179123 Fis 08
D

ao Expediente

07 / 12 / 2021

~~PRESIDENTE~~

(s) Comissão(ões) de.

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T

P.U.O.P.S

Em 07 / 12 / 21

VISTA

Em 07 de 12 de 2021

Com vista às comissões

Funcionário

JUNTADA

Em 09 de dezembro de 2021

Raço juntada a estes autos O parecer
conjunto das comissões an
PDL 08/21

C.M.LEME
179/21 FIS 09
[Signature]



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2021

EMENTA: Concede Título de Cidadania ao Sr. "Antônio Aparecido Rodrigues".

AUTORIA: Vereador Nivaldo Aparecido Begnamia.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

E

SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** e a **Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo**, reunidas na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente Projeto de Decreto Legislativo, apresentam esse único relatório, o qual também é nosso voto:

1.] –

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Nivaldo Aparecido Begnamia, que pretende conceder Título de Cidadania Lemense ao Sr. Antônio Aparecido Rodrigues pelos relevantes serviços prestados ao nosso município.

2.] –

Sob o aspecto da redação o Projeto está bem redigido e instruído, é legal, razão porque esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** é **FAVORÁVEL** a sua tramitação.

3.] –

Já quanto ao mérito, a **Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo**, ressalta que o homenageado presta seu serviço de motorista de ambulância com toda dedicação e paciência com o



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



paciente e seus familiares, demonstrando seu enorme coração, sendo exemplo de vida profissional e familiar em nossa cidade.

4.] –

Portanto, esses atributos, na vida do homenageado, induzem de forma segura, a **Comissão de Saúde, Educação, Esporte, Lazer e Turismo** a se pronunciar também **FAVORÁVEL** para que seja o presente projeto apreciado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 09 de dezembro de 2021.

Pela Comissão de C.J.R.

Francisco Ferreira da Silva
Presidente

Ellan Ricardo da Paixão
Vice-Presidente
Lourdes Silva Camacho
Secretária

Pela Comissão de S.E.C.L.T.

Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente
Airton Cândido da Silva
Vice-Presidente
Luis Fernando da Silva Beck
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

C.M.LEME
P 179/21 Fis 11
0

A Ordem do Dia

19/12/2021
PRESIDENTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/21, aprovado por unanimidade dos presentes em única votação nominal.

Em 14 de dezembro de 2021.

RICARDO DE MORAES CANATA
Presidente Interino



C.M.LEME
Pr 15/12 Fis 12
D

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

DECRETO N° 390, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Concede Título de Cidadania ao Sr. "Antônio aparecido Rodrigues"

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Lemense **ao Sr. "Antônio aparecido Rodrigues"**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Leme.

Artigo 2º - As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º - Esse decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 14 de dezembro de 2021

Ricardo de Moraes Canata
Presidente

Publicado no quadro de editais da Câmara Municipal,
em 15/12/2021


Vanessa Elizabeth Bardeja
Oficial Legislativo



C. M. LEME	
Pr 179/21	Fis 13
<i>[Signature]</i>	

Leme, 15 de dezembro de 2021.

Ilustríssima Senhora:

Pelo presente passamos às suas mãos para a devida publicação na Imprensa Oficial do Município o Decreto nº 390 de 14 de dezembro de 2021.

Sem mais, respeitosamente.

Ricardo de Moraes Canata
Presidente Interino

À
Ilustríssima Senhora
PATRÍCIA DE QUEIROZ MAGATTI
Responsável pela Imprensa Oficial do Município de
LEME

Nº. Processo: 184.0
Data/Hora Processado: 16/01/2018
Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE LEVANTAMENTO DO MUNICÍPIO DE LEVANTE
Subassunto: OFÍCIOS
Súmula: Ofício 343/2018
Senha internet: ZeC1f3
Site para consulta: <http://www.internet.mt.gov.br/protocolo/>

22A